



Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro, ao Financiamento do
Terrorismo e ao financiamento da
Proliferação de armas de destruição
em massa – PLD/FTP

Procedimentos

Área de Compliance
Versão 2022.1

Maio de 2022

Sumário

I – Documentos vinculados a esta política.....	4
II - Sumário executivo	5
III - Introdução	5
IV - Escopo de PLD/FTP	6
IV.1. Tipificação de corrupção	6
IV.2. Tipificação de lavagem de dinheiro.....	7
IV.3. Tipificação de terrorismo.....	8
IV.4. Etapas do crime da lavagem de dinheiro	9
V - Procedimentos	9
VI - Avaliação interna de risco dos produtos e serviços oferecidos (KYO).....	10
VI.1. Critérios de avaliação de risco de produtos e serviços	10
VI.2. Classificação por grau de risco e aprovação.....	11
VI.3. Procedimentos regulares.....	11
VII - Conheça a outra parte.....	11
VII.1. Procedimentos adotados para conhecer a outra parte.....	12
VII.2. Conheça seu cliente (KYC).....	15
VII.3. Conheça seu funcionário (KYE)	15
VII.4. Conheça o seu prestados de serviço relevante (KYP).....	15
VII.5. Conheça os ativos financeiros (KYA).....	15
VIII - Monitoramento	16
VIII.1. Monitoramento cadastral.....	16
VIII.2. Monitoramento especial de outras partes.....	16
VIII.3. Monitoramento especial de ativos com distribuição ou negociação privada.....	16
VIII.4. Monitoramento de operações em fundos exclusivos ou restritos (OCVM 5).....	17
IX - Identificação e Tratamento dos Indícios de Lavagem de Dinheiro.....	17
IX.1.1 Atipicidades	18
IX.2. Tratamento e comunicação aos órgãos competentes	20
IX.3. Comunicação anual à CVM.....	20
IX.4. Relatório anual de análise interna de risco	20
X – Estrutura Organizacional.....	21
X.1. Diretor responsável	21
X.2. Comitê de PLD/FTP	22
X.3. Demais áreas	23
XI - Treinamentos	23

XII - Disposições Gerais.....	24
XII.1. Ciência dos colaboradores.....	24
XII.2. Atualização da política de PLD/FTP.....	24
XII.3. Vedações	24
XII.4. Proteção a denunciante	25
XII.5. Infrações	25
XII.6. Documentação	25
Anexo I – Base de consulta.....	26
Anexo II – Pessoas expostas politicamente (PEP).....	31
Anexo III – Países sensíveis (países que merecem atenção especial)	33
Anexo IV – Órgãos reguladores e autorreguladores.....	34
Anexo V – Normativos	35
Anexo VI – Glossário	37
Anexo VII – Controle de versão	40



I – Documentos vinculados a esta política

Documentos	Finalidade
Política de Contratação de Prestador de Serviço Relevante	Estabelecer regras gerais para os processos de contratação de terceiros e obrigações básicas que devem ser adotadas pelos prestadores de serviço relevantes da CIFI AM
Formulário de PLD/FTP	Documentar o processo de análise de PLD/FTP de cliente, contraparte, prestador de serviço e demais que sejam requeridos.
Relatório Anual de Análise Interna de Riscos	Documentar a análise anual dos procedimentos de PLD/FTP adotados pela CIFI AM

II - Sumário executivo

Objetivos desta Política:

- Estabelecer e documentar programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) compatível (i) com a natureza das atividades exercidas, e (ii) com o porte, volume das transações, natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da CIFI AM
- Determinar a estrutura organizacional e procedimentos para que a CIFI AM (i) cumpra as leis e regulamentos na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, (ii) identifique os produtos, os serviços e as áreas que possam ser vulneráveis às atividades de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, (iii) defina as atividades e os países sensíveis à lavagem de dinheiro, e (iv) identifique movimentações atípicas que possam caracterizar indícios de crimes previstos nas leis e normas de PLD/FTP.
- Desenvolver e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes, colaboradores e fornecedores.
- Estabelecer e gerenciar canais de denúncia.

III - Introdução

A Alta Administração da CIFI AM está comprometida com a execução dos procedimentos aqui descritos e requer que todos os colaboradores assumam esse compromisso também. A inobservância das diretrizes aqui estabelecidas será tratada com extremo rigor.

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados no:

- Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e Financiamento ao Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei 9.613/98 e demais leis e normativos sobre o tema;
- Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo de que trata a Lei 13.260/16; e
- Programa de Prevenção e Combate à Corrupção de que trata a Lei 12.846/13 e demais normativos sobre o tema.

A **CIFI AM** visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, a fim de não ser utilizada inadvertidamente, na qualidade de gestor de carteiras de valores mobiliários.

Esta Política engloba todos os requerimentos legais do governo brasileiro aplicáveis as atividades desempenhadas pela **CIFI AM** e, conseqüentemente, as boas práticas internacionais.

Todos os colaboradores devem adotar as melhores práticas ao cadastrar clientes, recomendar ativos para os clientes e dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. As leis e regulamentos pertinentes ao assunto e as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

Esta Política apresenta o conceito de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

Serão também tipificadas as operações de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção, identificados os mecanismos de governança e os controles utilizados.

O conhecimento e/ou suspeita atividades de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção deverão ser comunicados área de Compliance (“Compliance”), sendo esta responsável por averiguar as informações reportadas e, caso necessário, comunicar aos órgãos reguladores.

O Compliance será responsável por disponibilizar aos colaboradores os treinamentos necessários à conscientização a respeito do crime de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que apresentem indícios deste crime.

IV - Escopo de PLD/FTP

IV.1. Tipificação de corrupção

Nos termos da Lei 12.846, corrupção constitui-se de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Agente público significa aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, concursado ou não, seja no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados ou dos Municípios, que atue como fiscalizador, regulamentador ou sancionador dos negócios da CIFI AM Para fins desta Política, equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, autarquia ou fundação pública, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

Vantagem indevida significa qualquer vantagem, enriquecimento ou favorecimento ilícito prometido ou concedido a um agente público, seu familiar, assessor ou pessoa a ele interposta. A vantagem indevida pode incluir qualquer item oferecido ou concedido, tal como (i) dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes, (ii) benefícios e favorecimentos, (iii) prestação de serviços que de qualquer outro modo teriam de ser pagos ou adquiridos. (iv) presentes, (v) contratos ou outras oportunidades de negócios, (vi) oportunidades de emprego ou consultoria, (vii) despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida, (viii) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento, e (ix) oferecimento de sociedades em negócios;

IV.2. Tipificação de lavagem de dinheiro

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

Nos termos da Lei 9.613/98, é crime:

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Lei 9.613, art. 1º)
- Converter em ativos lícitos bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Lei 9.613, art. 1º, § 1º, I);
- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Lei 9.613, art. 1º, § 1º, II);
- Importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros (Lei 9.613, art. 1º, § 1º, III);
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal (Lei 9.613, art. 1º, § 2º, I); e
- Participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei 9.613/98.

Desta forma, além das atividades típicas de lavagem de dinheiro (e.g., tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão), poderão também ser considerados lavagem de dinheiro e ocultação de bens, propriedades ou valores:

- Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação (Lei 7.492 – Lei dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional - art. 11º);
- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, propriedades ou valores que não foram declarados (Código Penal, art. 299º);

- Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias (Lei 8.137/1990 – Lei de crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo – art. 1º, I);
- Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal (Lei 8.137/1990, art. 1º, II);
- Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável (Lei 8.137/1990, art. 1º, III);
- Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato (Lei 8.137/1990, art. 1º, IV);
- Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação (Lei 8.137/1990, art. 1º, V); e
- Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo (Lei 8.137/1990, art. 2º, I).

IV.3. Tipificação de terrorismo

Nos termos do artigo 2º da Lei 13.260/2016, terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos abaixo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; e
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Além disso, estão contempladas como crime correlato ao terrorismo:

- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito; e

Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos na Lei 13.260.

Financiamento do terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Estes fundos ou capital podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).

IV.4. Etapas do crime da lavagem de dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

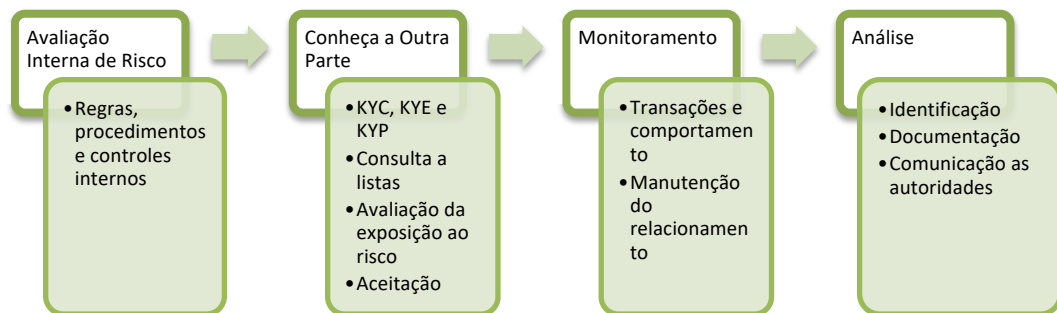
A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro ganha aparência lícita.

V - Procedimentos

O processo de PLD/FTP adotado pela CIFI AM compreende as seguintes 04 fases:



O processo de PLD/FTP é crítico na administração de riscos e a uma política adequada auxilia a proteger a reputação e a integridade da CIFI AM e do mercado de capitais, sendo essencial que os colaboradores da CIFI AM obtenham conhecimento suficiente sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras Instituições que se relacione.

O processo implementado de PLD/FTP da CIFI AM assegura que:

- Esta política define as diretrizes de PLD/FTP e o diretor responsável por esta deixe-a acessível a todos os colaboradores;

- Um programa de divulgação e de treinamento desta política, dos processos, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP;
- A avaliação interna de risco dos serviços oferecidos é feita nos termos da legislação em vigor (KYO);
- Os procedimentos e controles internos de identificação de clientes (KYC), colaboradores (KYE) e prestadores de serviço relevante (KYP) sejam apropriados e em compliance com as normas;
- A aceitação e a manutenção de relacionamentos com clientes estejam de acordo com a categoria de risco (vide Política de *Suitability* e KYC);
- As transações sejam monitoradas e registradas nos termos desta política;
- Haja identificação, análise e documentação de situações que possam configurar atipicidades, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável, conforme regulamentação vigente; e avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa de produtos/serviços.

A CIFI AM não estabelece negócio com pessoa física, pessoa jurídica ou com qualquer instituição que tenha envolvimento em fraudes, bem como, aquelas cuja identificação não possa ser devidamente confirmada, ou que forneça informações incompletas, inconsistentes ou falsas.

VI - Avaliação interna de risco dos produtos e serviços oferecidos (KYO)

A área de Compliance deve elencar todos os serviços prestados, adotando uma Abordagem Baseada em Risco - ABR (segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LD/FTP) de forma a (Res. 50, art. 5º, I):

- Identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários; e
- Garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da Res. 50.

VI.1. Critérios de avaliação de risco de produtos e serviços

De forma a cumprir os pressupostos estabelecidos em KYO, Compliance deve avaliar os seguintes critérios:

- Contraparte da operação (i) é ou não uma entidade regulamentada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (BCB), por entidade estrangeira em jurisdição reconhecida por estas entidades reguladoras brasileiras; (ii) é ou não localizada em país sensível (vide Anexo III); (iii) possui política adequada as normas de PLD/FTP nos termos das normas vigentes, e (iv) é ou não possível identificar o beneficiário final;
- O produto/serviço utiliza canais de negociação e/ou registro regulados pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, ou por entidade em jurisdição reconhecida por estas entidades reguladoras;

- O produto/serviço é estruturado (FIP, FIDC ou FII) e/ou complexo;
- O produto/serviço utiliza prestadores de serviço relevantes que não sejam regulados pela CVM e/ou Banco Central;
- O produto/serviço tem contratado prestadores de serviço relevantes aderentes aos Códigos da ANBIMA;
- O produto/serviço é transacionado ou não em algum país sensível (vide Anexo III); e
- Os canais de distribuição utilizados são de terceiros ou próprio e sua localização.

A área de Compliance é responsável pela avaliação dos riscos.

VI.2. Classificação por grau de risco e aprovação

Com base na análise dos Critérios de Avaliação acima elencados, os produtos e serviços vinculados ao mercado de valores mobiliários devem ser classificados nos termos da tabela abaixo e os procedimentos de PLD/FTP adotados devem ser proporcionais à classificação de risco:

Risco	Procedimentos de PLD/FTP
Baixo	Reavaliar a cada 2 anos o processo de KYO
Médio	Reavaliar anualmente o processo de KYO
Alto	Reavaliar semestralmente o processo de KYO Todas as operações devem ser aprovadas previamente pelo Diretor de Compliance
Altíssimo	Descontinuar o produto e/ou serviço

O resultado do processo de KYO deve ser aprovado pelo Comitê de PLD/FTP.

VI.3. Procedimentos regulares

O Comitê de PLD/FTP deve definir os controles e procedimentos para cada produto e serviço vinculados ao mercado de valores mobiliários de acordo com o grau de risco definido acima para mitigar os riscos de LD/FTP inerentes as atividades da CIFI AM

A avaliação interna de risco e os controles e procedimentos definidos devem ser reavaliados anualmente ou sempre que houver alteração dos fatores utilizados para a classificação do risco.

VII - Conheça a outra parte

Os procedimentos aqui descritos devem ser realizados quando:

- Clientes de carteiras administradas e/ou cotista de fundo exclusivo; e
- Intermediários, contrapartes e/ou demais agentes relevantes envolvidos nas operações

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

VII.1. Procedimentos adotados para conhecer a outra parte

Identificação do Beneficiário Final

É requerido identificar todos os Beneficiários Finais que possuam controle, direto ou indireto. Por controle societário, entende-se toda pessoa que possua mais de 20% de participação. Equivalem ao Beneficiário Final os seus prepostos, procuradores ou representantes legais.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar:

- A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*). Equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado; e
- O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

A área de Compliance deve documentar todas as análises, inclusive na impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final, sejam eles clientes brasileiros ou estrangeiros, residente ou não residente, evidenciando-se as diligências adotadas, no limite de suas atribuições. O não conhecimento do Beneficiário Final, observando as exceções abaixo, não é, por si só, elemento suficiente para o envio de uma comunicação atípica ao COAF, devendo a área de Compliance adotar os procedimentos de Monitoramento Especial, descritas nesta Política.

Exceções de identificação do Beneficiário Final:

- A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- Fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - Não seja fundo exclusivo;
 - Obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada

de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e

- Seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- Os investidores não residentes classificados como:
 - Bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 - Organismos multilaterais;
 - Companhias abertas ou equivalentes;
 - Instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
 - Administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 - Seguradoras e entidades de previdência; e
 - Fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente:
 - O número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
 - A administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da organização internacional das comissões de valores – OICV/IOSCO.

Identificação de pessoas com monitoramento especial

É requerido identificar, por meio de consulta as listas restritivas (vide Anexo I) se as pessoas com quem a CIFI AM possua relacionamento comercial relevante se enquadrem nas seguintes situações:

- (i) Pessoas Politicamente Expostas (PEP) – Vide anexo II;
- (ii) Pessoas provenientes, residentes ou que mantenham relacionamento com paraísos fiscais, países de alto risco e países sensíveis – Vide Anexo III;
- (iii) Pessoas listadas nas listas de atividades terroristas e sanções publicadas pelos governos e pelas organizações internacionais, tais como CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);
- (iv) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- (v) Clientes *Private* que:

- Tenham diversas contas em nome de pessoas físicas ou jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico;
 - Haja dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio; e
 - Haja dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas.
- (vi) Lotéricas, bingos e outras empresas ligadas a jogos;
- (vii) Empresas de fomento mercantil, agências de turismo;
- (viii) Igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs; e demais organizações sem fins lucrativos;
- (ix) Pessoas que residam ou estejam sediados no exterior e em municípios brasileiros de fronteira;
- (x) Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador. Além dos motivos apresentados para as categorias acima, contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes:
- Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada;
 - Dificuldade de visita in loco;
 - Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações; e
 - Clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Exclui-se dessa regra a compra e venda de ativos negociados em bolsa de valores e títulos públicos do governo federal.

Visita a outra parte

Desde que o custo seja condizente com os riscos identificados nos processos de identificação elencados acima, é requerido que a área responsável pelo relacionamento comercial com a pessoa jurídica ou natural realize visita a sede da pessoa para verificar a coerência das informações fornecidas.

Exceções de visita a sede:

- Residência dos Colaboradores;
- A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- A gestores de fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - Não seja fundo exclusivo;
 - Obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e

- Seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- Instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- Os investidores não residentes e demais entidades estabelecidas no exterior; e
- Contrapartes que foram selecionadas por terceiros contratados pelo Fundo.

VII.2. Conheça seu cliente (KYC)

Vide Política de *Suitability* e KYC.

VII.3. Conheça seu funcionário (KYE)

A CIFI AM adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores.

Antes do ingresso, todos os candidatos são entrevistados pessoalmente. Além das qualificações profissionais do candidato, serão também, na medida do possível, avaliados os requisitos ligados à sua reputação no mercado.

Além destes procedimentos, a CIFI AM promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e desta Política, possibilitando que seus colaboradores tenham pleno conhecimento acerca de atividades vedadas e dos princípios da empresa.

A Política de KYE consiste, por exemplo, no acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais dos colaboradores da CIFI AM, da mudança repentina dos padrões de vida ou até mesmo, atentando para alterações inusitadas e significativas em resultados inesperados nas carteiras sob sua gestão.

Este acompanhamento é realizado pelos próprios colegas de trabalho que, ao notar qualquer mudança, devem comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance e manter sigilo.

VII.4. Conheça o seu prestados de serviço relevante (KYP)

A Política de KYP consiste em analisar os prestados de serviço relevante quanto a idoneidade e os procedimentos de PLD/FTP desse.

Vide Política de Contratação de Terceiros para verificar o detalhamento da aplicabilidade dos processos de PLD/FTP adotados pela CIFI AM

VII.5. Conheça os ativos financeiros (KYA)

Produto	Requerimentos
FIP	Diligenciar previamente a recomendação do investimento na empresa objeto, de forma a identificar eventuais indícios de LD/FTP; Analisar a contraparte da operação.

FIDC	Verificar eventuais indícios de LD/FTP dos participantes da estrutura, incluindo cedentes e sacados, até a identificação do beneficiário final de acordo com representatividade financeira ou concentração em um mesmo cedente e/ou sacado, tendo, ainda, especial atenção para a presença de terceiros não regulados, tais como consultores especializados. Avaliar a Política de PLD/FTP dos consultores especializados.
FII	Realizar diligência prévia especificamente voltada para fins de PLD/FTP, visando não apenas a identificar e conhecer a contraparte, até o nível do beneficiário final, mas também fazer todas as verificações reputacionais necessárias e eventuais apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais da sociedade ou ativo que se pretenda adquirir, tendo, ainda, especial atenção para a presença de terceiros não regulados, tais como consultores especializados.

VIII - Monitoramento

VIII.1. Monitoramento cadastral

Para os clientes ativos, é requerido que a área de Compliance conduza continuamente diligências, que vigorará ao longo de todo o relacionamento comercial com a outra parte, visando:

- (i) Reforçar a verificação da veracidade das informações coletadas;
- (ii) Coletar informações suplementares, quando for o caso;
- (iii) Mantê-las atualizadas, na hipótese de detecção de fato novo que justifique a antecipação do prazo estabelecido para a atualização cadastral.

VIII.2. Monitoramento especial de outras partes

Para as situações em que não foi possível a identificação do beneficiário final, observando as exceções, e a CIFI AM seja a responsável pela identificação, a área de Compliance deve realizar o seguinte monitoramento reforçado independente do grau de risco:

- Observar previamente a recomendação do ativo se essa está condizente com o perfil.

Caso seja detectada alguma pessoa ligada a sanções ligadas ao terrorismo, a área de Compliance deve, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, notificar de forma tempestiva o COAF.

VIII.3. Monitoramento especial de ativos com distribuição ou negociação privada

A área de Compliance deve dispensar especial atenção para a indicação de ativos objeto de distribuição ou negociação privada, exceto para ativos listados no item VII.

Ativos	Monitoramento Especial
--------	------------------------

Participações acionárias de empresas de capital fechado	Verificar se há indícios de atipicidades na empresa quanto a lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo.
Ativos imobiliários	Verificar se há indícios de atipicidades quanto a lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo.

VIII.4. Monitoramento de operações em fundos exclusivos ou restritos (OCVM 5)

Por se tratarem os fundos de investimento exclusivos de veículos de investimento que contam com um único cotista, é natural esperar que eles participem mais ativamente do processo de tomada de decisão de investimentos do fundo, desde que preservadas, em qualquer caso, as responsabilidades do administrador, do consultor e do gestor nas decisões tomadas em nome do fundo, assim como as estruturas de governança exigidas pela regulação.

Assim, na perspectiva das rotinas de PLD/FTP, tais fundos apresentam contornos que exigem atenção e cuidados particulares por parte dos administradores, consultores e gestores do fundo. Isso porque, nos fundos exclusivos não pode ser deixada de lado, a análise do perfil e objetivos de investimento pessoais de seu cotista exclusivo na verificação geral da regularidade das operações realizadas pelo fundo, diferente de um fundo de investimento com base pulverizada de cotistas, justamente em razão da possibilidade de participação do cotista na gestão do fundo. Assim, devem ser reforçadas as rotinas de supervisão nos fundos exclusivos que permitam identificar:

- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); e
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

IX - Identificação e Tratamento dos Indícios de Lavagem de Dinheiro

Todos os colaboradores da CIFI AM são responsáveis por monitorar indícios de lavagem de dinheiro. As rotinas visam identificar recomendações com reincidência de contraparte, operações com incompatibilidade patrimonial, entre outras. As suspeitas de lavagem de dinheiro devem ser comunicadas a área de Compliance para que esta averigüe.

A identificação de recomendação de investimento ou situação com indício de LD/FTP deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance, que seguirá os procedimentos previstos nesta Política para analisar a pertinência de realizar eventual comunicação aos órgãos competentes.

Os colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente as comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da área de Compliance, sobretudo aos clientes ou envolvidos.

IX.1.1 Atipicidades

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, comunicadas via SISCOAF:

É importante destacar que alertas potenciais em si não qualificam a outra parte como suspeito. Em alguns casos, pode-se ter uma razão perfeitamente plausível para as ações, e essa possibilidade deve ser sempre levada em consideração.

Situações atípicas derivadas do processo de identificação do cliente

- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final, desconsiderando as exceções previstas;
- Situações em que as seguintes diligências não possam ser concluídas:
- Validar as informações cadastrais de acordo com o grau de risco do produto/serviço;
- Identificar a origem dos recursos dos clientes;
- Situações em que o patrimônio do cliente pessoa física ativa afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Situações em que haja incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados pelo cliente pessoa jurídica ativa, incluindo fundos de investimento CVM, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil; e
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.

Situações atípicas relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários

- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas nos termos do item monitoramento de operações em bolsa e balcão organizado;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - O perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - Com o porte e o objeto social do cliente;
- Realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - De titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - De valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Operações realizadas fora de preço de mercado.
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos, o que pode incluir títulos e valores mobiliários, para uma carteira que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou de contraparte de cliente e emissor de ativo ou incompatibilidade com as suas capacidades econômico-financeiras;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e de registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo conselho de segurança das nações unidas;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Negativa em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
- Transações em espécie.

Situações e operações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terrorista

A CIFI AM não tem e não terá relacionamento com pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas. A identificação é feita no cadastro do potencial cliente ou na renovação cadastral.

Demais situações

- Ameaça a colaborador, tentando dissuadi-lo de algo contrário as normas e diretrizes;
- Sugestão de pagamento de gratificação a um colaborador; e
- Aparente propósito oculto ou comportamento não usual.

IX.2. Tratamento e comunicação aos órgãos competentes

A área de Compliance utiliza procedimentos para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro.

Todas as operações e aberturas de relacionamentos são analisadas e, quando é identificada uma situação atípica, uma ocorrência é aberta e analisada com base na presente Política.

Esta ocorrência é apresentada no relatório que vai para o Comitê de PLD/FTP, já com o resultado da análise realizada.

Se passado o prazo de regularização e a ocorrência é confirmada, o indício de crime de PLD deverá ser reportado no relatório com base na Res. 50 e no Comunicado SISCOAF 68 de 11/09/2020¹. O reporte deverá ser encaminhado ao Segmento CVM “Valores Mobiliários”, com identificação da atipicidade.

Os casos não considerados críticos pela área de Compliance ou quando não são confirmados indícios de crime de lavagem de dinheiro, são encerrados e ficam arquivados por 05 (cinco) anos.

IX.3. Comunicação anual à CVM

Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que o item acima, devem comunicar a CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio do SISCOAF, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas.

Essas comunicações relativas à Seção III, do Capítulo V da Res. 50 deverão ser endereçadas ao segmento “CVM – Valores Mobiliários”, cuja identificação está disponível na Unidade de Inteligência Financeira (UIF).

IX.4. Relatório anual de análise interna de risco

Anualmente, o Diretor de Compliance deve:

- Testar o cumprimento e eficácia das diretrizes aqui apresentadas;
- Verificar o alinhamento desta Política com as normas vigentes;
- Elaborar relatório contendo a análise da efetividade das diretrizes adotadas para PLD/FTP até o último dia útil do mês de abril nos moldes do modelo de relatório vinculado a esta Política.

Para a elaboração do relatório é necessário que Compliance elabore estatísticas referentes a avaliação das outras partes e do monitoramento das operações.

¹ <http://fazenda.gov.br/orgaos/coaf/comunicados-siscoaf/11-09-2020-comunicado-siscoaf-68>

X – Estrutura Organizacional

Todos os colaboradores possuem responsabilidades e atribuições sobre o Programa de PLD/FTP, cada qual dentro de suas atividades:

X.1. Diretor responsável

O Diretor Responsável pelo cumprimento as normas, legislação, esta Política, processos e controles internos de PLD/FTP é o Diretor de Compliance nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Res. 50.

O Diretor de Compliance deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição (Res. 50, art. 8º, §6º).

O Diretor de Compliance tem amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da CIFI AM, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus colaboradores, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTPC, possam ser eficaz e tempestivamente utilizados. Em nenhuma situação pode-se haver qualquer modalidade de restrição de acesso a qualquer dado corporativo por parte do Diretor de PLD/FTP, tais como – por exemplo – questões derivadas de um eventual regime de sigilo (legal, comercial, dentre outros), ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (Res. 50).

O Diretor de Compliance e área sob sua coordenação são responsáveis por:

Atribuição	Responsabilidade
PLD/FTP	<ul style="list-style-type: none">• Esta Política;• Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD/FTP com o perfil de risco e o modelo de negócio da CIFI AM, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;• Analisar previamente novos produtos, serviços e tecnologia sob a ótica de LD/FTP a fim de identificar se há necessidade de implementar novos procedimentos;• Garantir que esta Política esteja sempre atualizada de acordo com os órgãos regulamentadores e com as melhores práticas do mercado;• Garantir que os colaboradores que atuem na área tenham conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos deveres dessa área;• Realizar análise dos clientes e outras partes, verificando a adequação e regularidade, bem como pela manutenção dos dados e documentos cadastrais;• Monitorar, avaliar e endereçar ao Comitê de PLD/FTP as ocorrências de casos de indícios de atos ilícitos. Para todos os casos endereçados ao Comitê, a área de Compliance deve preparar relatório sugerindo as ações a serem tomadas;

	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar e aplicar regularmente treinamento de PLD/FTP a todos os colaboradores;• Difundir a cultura de PLD/FTP entre colaboradores e prestadores de serviços relevantes;• Aconselhar e monitorar os colaboradores sob a ótica de PLD/FTP;• Ter acesso amplo, irrestrito e tempestivo aos documentos e informações para apurar os casos de suspeitas de irregularidades;• Basear suas análises de risco utilizando todas as informações que julgar relevantes, incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, assim como informações provenientes de linhas diretas do canal de denúncia;• Avaliar o interesse na aceitação, manutenção e encerramento de relacionamento com clientes;• Elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP nos termos do artigo 6º da Res. 50, a ser encaminhado para o Comitê de PLD/FTP, até o último dia útil do mês de abril;• Exercer a comunicação com os Órgãos Reguladores;• Coordenar ações disciplinares a colaboradores e prestadores de serviços relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP; e• Interagir com os órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de LD/FTP.
Controles Internos	Avaliar, com frequência estabelecida de acordo com o grau de risco do produto e ou serviço, a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro e os controles e procedimentos implantados e as deficiências encontradas devem ser relatadas e propostas as correções no relatório do artigo 6º da Res. 50.

X.2. Comitê de PLD/FTP

Responsabilidades	<p>Aprovar alterações a esta Política;</p> <p>Aprovar a avaliação interna de risco;</p> <p>Aprovar/vetar o relacionamento com Pessoas com Monitoramento Especial (PME);</p> <p>Avaliar e deliberar os casos de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, sejam eles envolvendo clientes, colaboradores, Prestadores de serviço relevantes, contrapartes ou transações, para as devidas providências junto ao COAF.</p> <p>Verificar, antes da oferta de novos produtos ou serviços, ou mesmo da utilização de novas tecnologias, a existência de avaliações prévias e a respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LD/FTP.</p>
-------------------	---

Composição	Alta Administração, exceto membros com conflito de interesse.
Periodicidade	Anual para revisão desta Política ou mediante convocação do diretor responsável de Compliance.
Documentação	Todas as deliberações do Comitê devem ser formalizadas em Ata e/ou em formulários específicos para o assunto tratado.

X.3. Demais áreas

Área	Obrigações
Alta Administração	Assegurar-se da existência de recursos adequados (incluindo, mas não se limitando a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes, conforme aplicável, e tecnologia) para a implementação da Política, das regras, procedimentos e controles internos no que tange a PLD/FTP.
Todas as Áreas	Comunicar imediatamente à área de Compliance quando identificar qualquer caso de indício de operação suspeita. A supervisão do cumprimento das diretrizes fica a cargo do Diretor responsável da área. Estar cientes, aderir e cumprir a esta Política, regras e procedimentos de PLD/FTP.
Tecnologia	Disponibilizar acesso à área de Compliance a sistemas e todo e qualquer documento dos clientes, das negociações de valores mobiliários, dos colaboradores, dos prestadores de serviço Relevantes e, quando aplicável, das contrapartes de forma que as rotinas inerentes ao gerenciamento de riscos de LD/FTP não sejam prejudicadas por eventual assimetria de informações, pelo recebimento intempestivo de dados ou mesmo pela não recepção de alguma informação.
Consultoria	Cumprir os procedimentos estabelecidos quanto a KYP.
Administrativo	Executar os procedimentos de KYE estabelecidos nesta Política, verificando a regularidade da documentação e mantendo atualizados os dados cadastrais dos colaboradores.

XI - Treinamentos

O Compliance deve proporcionar a todos os colaboradores treinamentos necessários para reforçar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas adequadas nos casos de suspeita de lavagem de dinheiro.

A Alta Administração exige que, ao ser contratado, todo colaborador realize um treinamento sobre as políticas internas. Um dos objetivos deste treinamento é reforçar a importância de PLD/FTP e

desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

Anualmente e sempre que surgir a necessidade, o Compliance revisará os materiais e promoverá programas de reciclagem para todos os colaboradores.

Compliance mantém, por no mínimo 05 anos (cinco), o registro do material utilizado e o controle efetivo de participação dos colaboradores que recebem os treinamentos de PLD/FTP.

XII - Disposições Gerais

Este documento é confidencial e de uso exclusivo da CIFI AM, podendo ser disponibilizado a terceiros mediante aprovação da Área de Compliance.

XII.1. Ciência dos colaboradores

Os colaboradores declaram-se cientes de que a CIFI AM pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

XII.2. Atualização da política de PLD/FTP

Compliance é responsável pela atualização anual, ou conforme haja novas regulamentações, da presente Política que deverá estar em conformidade com as mudanças e inovações legais e institucionais.

Compliance ainda poderá alterar ou complementar esta Política caso detecte a necessidade de aprimorar suas diretrizes e controles de acordo com seu porte, estrutura e complexidade dos serviços desempenhados.

Todas as alterações promovidas nesta Política devem ser divulgadas aos colaboradores via treinamento e devem estar acessíveis a todos os colaboradores.

XII.3. Vedações

É vedado:

- Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor) em troca de realização ou omissão de atos inerente às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a CIFI AM ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a CIFI AM ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

XII.4. Proteção a denunciante

Colaboradores não podem praticar atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé: (i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e (ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

Os colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.

Manifestações anônimas devem ser aceitas pelo Diretor de Compliance e o anonimato deve ser preservado.

Sanção disciplinar deve ser aplicada a colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.

Sanção disciplinar deve ser aplicada a colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

XII.5. Infrações

Em caso de infração à presente Política de PLD/FTP ou a qualquer outra norma, a CIFI AM aplicará ação disciplinar, devendo observar a gravidade da infração, hipótese de reincidência para então decidir por qual tipo de penalidade, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

XII.6. Documentação

Todos os documentos frutos do processo de PLD/FTP devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

Anexo I – Base de consulta

A CIFI AM pode utilizar como base de consulta:

- Google
- COAF
- Lista OFAC
- Receita Federal
- Conselho de Segurança da ONU
- Judiciário (via jusbrasil.com.br)
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo
- Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF)
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- Lista de embargos ambientais de origem de aquisição
- Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (CEPIM)
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- Interpol
- Refinitiv (World Check/Media Check)

Todas as pesquisas devem ser impressas e guardadas junto com o Formulário de KYC.

1) Google

Passo 1: Acesso https://www.google.com/advanced_search

Passo 2: Digitar o nome completo da pessoa física ou jurídica que deseja consultar no campo “esta expressão ou frase exata”.

Passo 3: No campo “qualquer uma destas palavras” utilizar lista de palavras que consta abaixo identificada como “Parâmetro de Pesquisa”, por limitação da ferramenta será possível consultar apenas 23 palavras em cada consulta, ou seja, será necessária a realização de duas (2) buscas utilizando as palavras que constam com a Parte 1 e outra com a Parte 2. Dado que cada uma delas deverá ser realizada em português e em inglês, conforme orientação abaixo.

Parâmetro de Pesquisa (limite de busca em 23 palavras):

Em português:

Parte 1 - Corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, CPI, CPMI, apreensão, assalto, preso, prisão, tráfico, polícia federal, falsificação, sequestro, fraude, pirataria, propina, narcóticos, crime, criminal.

Parte 2 - Colarinho-branco, terrorismo, Insider, Insider trading, manipulação de mercado, suspeito, doleiro, fraudulenta.

Em inglês:

Parte 1 - Corruption, bribery, fraud, counterfeiting currency, counterfeiting, piracy, murder, kidnapping, hostage-taking, robbery, theft, smuggling, extortion, forgery, crime, trafficking, illicit, drugs, narcotic, psychotropic, insider, insider trading

Parte 2 - Market manipulation, forfeiture, terrorism, laundering, shell bank, suspicion, suspicious, hawala, hundi

É recomendável verificar até a segunda página de busca, quando houver.

2) COAF

Passo 1: acessar o SISCOAF

Passo 2: clicar na lateral esquerda em Relação de PEP

Passo3: Baixar arquivo Relação de PEP (formato csv, o qual é aberto via Excel)

Passo 4: pesquisar pelo CPF e nome

3) Lista OFAC

Passo 1: Acessar a página <http://www.instantofac.com/>

Passo 2: No menu superior, acessar SEARCH

Passo3: No campo “Type name or entity here” digite o nome da pessoa física ou jurídica que deseja consultar e clique em Search

Quando a busca tiver ocorrências, analisar todos os dados apresentados nos resultados, fazendo a correta identificação do pesquisado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

A mensagem “No Results for (nome pesquisado)” aparecerá quando a busca não possuir ocorrências.

4) Conselho de Segurança da ONU

Passo 1: Acessar a página <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

Passo 2: Clicar em “HTML” no quadrante “List in alphabetical order”

Passo 3: Pesquisar na página pelo nome da pessoa (física ou jurídica) em análise

Passo 4: Arquivar o resultado ou a negativa em PDF

5) JusBrasil (Consulta Pública)

Passo 1: Acessar a página <https://www.jusbrasil.com.br/home>

Passo 2: Na parte superior, digitar o nome da pessoa a ser pesquisada (física ou jurídica) na barra de pesquisas

Passo 3: Verificar os resultados e processos apontados, e verificar se algum deles tem pertinência com as atividades que são objeto da análise de PLD/FTP, e então, arquivá-los caso positivo.

6) Trabalho Escravo

Passo 1: Acessar a página

https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/CADASTRO_DE_EMPREGADORES/CADASTRO_DE_EMPREGADORES.pdf

7) CEAF (Cadastro de Expulsões da Administração Federal)

Passo 1: Acessar a página <http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf>

8) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

Passo 1: Acessar a página

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

9) Lista de embargos ambientais de origem de aquisição

Passo 1: Acessar a página

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>

10) Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)

Passo 1: Acessar a página

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

11) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

Passo 1: Acessar a página

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

12) Interpol

Passo 1: Acessar a página <https://www.interpol.int/How-we-work/Notices/View-Red-Notices>

Passo 2: Na lateral esquerda, em Filter Criteria, digitar o nome da pessoa física a ser pesquisada

13) Receita Federal

Passo 1: Acessar o site da Receita Federal

Para pessoa jurídica:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Para pessoa física:

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Cadastro de Pessoa Física - CPF*		Restrições Circular BCB 3788, de 07 de abril de 2016 Resolução 2025, de 24 de novembro de 1993		
Status		Início de Relacionamento	Novas Contratações	Legado
Regular	Está em dia com suas obrigações fiscais	OK	OK	OK
Pendente de regularização	Indica pendência fiscal	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco

Suspensão	Indica inconsistência Cadastral segundo RFB	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco
Cancelado	Indica óbito (informado p/ terceiros) ou multiplicidade de CPFs (realizado p/ ofício)	Impedido de operar	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco
Nulo	Indica Fraude	Impedido de operar	Impedido de operar	Impedido de operar

*Deve ser observado para clientes permanentes, clientes eventuais, representantes, procuradores e afins.

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ		Restrições Instrução Normativa 1634, de 06 de maio de 2016		
Status		Início de Relacionamento	Novas Contratações	Legado
Ativo	Está em dia com suas obrigações fiscais	OK	OK	OK
Suspenso	Em processo de baixa/inaptação, mediante de solicitação ou sem obrigações fiscais a cumprir (domiciliado no exterior)	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco	Recomenda-se avaliar o risco
Inapto	Possui pendência fiscal ou não foi localizado no endereço indicado	Impedido de operar	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco
Baixado	Por Solicitação - Encerramento das atividades (fusão, cisão, incorporação, etc.) Por Ofício - Pendência fiscal (05 anos), inexistente de fato, Inapta (05 anos) ou com o Registro cancelado no órgão de registro	Impedido de operar	Impedido de operar	Recomenda-se avaliar o risco
Nulo	A inscrição é considerada nula (inválida/inexistente)	Impedido de operar	Impedido de operar	Impedido de operar

Anexo II – Pessoas expostas politicamente (PEPs)

São consideradas PEPs aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

O prazo de 05 (cinco) anos referido acima deve ser contado, da data em que a pessoa deixou de desempenhar atividade em que o Cliente passou a se enquadrar como Pessoa Politicamente Exposta

Por familiares, entende-se os parentes, na linha direta, até o segundo grau (pai, mãe, filhos, filhas, netos, netas, irmãos, irmãs, padrasto e madrasta), o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Por estreito colaborador, entende-se:

- Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
- Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Cargos e funções considerados de PEP:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - De Ministro de Estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - De Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
 - Do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
 - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
 - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

- Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
 - Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.
- Pessoas que exercem os seguintes cargos no exterior:
 - Chefes de estado ou de governo;
 - Políticos de escalões superiores;
 - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
 - Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - Dirigentes de partidos políticos.
 - Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar de funcionários de Estatais ou antigas Estatais; e
 - Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Anexo III – Países sensíveis (países que merecem atenção especial)

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos a prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo não é inibir negócios legítimos nos países identificados como tais e tão pouco bloquear qualquer tipo de relacionamento injustamente, mas é de responsabilidade da área de Compliance da CIFI AM avaliar os riscos envolvidos na relação com os clientes aí localizados e monitorar as operações as serem fechadas com estes.

A área de Compliance tem poder de veto a relacionamentos com clientes cuja origem é de Países Sensíveis.

Países Sensíveis

De acordo com atual análise da observância dos padrões ALD/CFT (18/12/2020), o GAFI identificou as seguintes jurisdições com deficiências estratégicas no ALD/CFT:

- Botswana
- Camboja
- Etiópia
- Gana
- Iêmen
- Iraque
- Paquistão
- Sérvia
- Síria
- Sri Lanka
- Trindade e Tobago
- Tunísia
- Vanuatu

Paraísos Fiscais

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais clientes localizados nestes países, terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

Antes de fechar a operação, o operador deve analisar a origem e o destino dos recursos.

Com relação aos paraísos fiscais, vide [Instrução Normativa RFB 1037/2010](#).

Fontes de informações:

<https://coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-23-de-fevereiro-de-2018><http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-03-de-novembro-de-2017>

<http://www.fatf-gafi.org/countries/#high-risk>

Anexo IV – Órgãos reguladores e autorreguladores

Nacionais:

- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais –(ANBIMA) <http://www.anbima.com.br>
- Banco Central do Brasil (Bacen) – <http://www.bcb.gov.br>
- B3 – http://www.b3.com.br/pt_br/
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – <http://www.CVM.org.br>
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – <http://www.coaf.fazenda.gov.br/>
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
- (ENCCLA) – <http://enccla.camara.leg.br/>
- Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - <http://www.fazenda.gov.br>

Internacionais

- Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF) – <http://www.fatf-gafi.org>
- Financial Conduct Authority (FCA) - <https://www.fca.org.uk/>
- Financial Crimes Enforcement Network - <https://www.fincen.gov/>
- Committee of Experts on the Evaluation of Anti-Money Laundering Measures and the Financing of Terrorism - <https://www.coe.int/en/web/moneyval/>
- International Money Laundering Information Network - <https://www.imolin.org/>
- Wolfsberg Group – <http://www.wolfsberggroup.com>

Anexo V – Normativos

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Lei 9613/98	Lei nº 9613, de 3 de março de 1998, e suas alterações que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (atual UIF).
Res. 50	Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
Circular BC 3978	Circular do Bacen nº 3978, de 23 de janeiro de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre PLD-FT para as instituições autorizadas a funcionar pelo BC.
Carta Circular BC 4.001/20	Carta Circular do Bacen nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Carta-Circular BC 3430/10	Carta-Circular do Bacen nº 3430, de 11 de fevereiro de 2010, que esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998

Prevenção ao Financiamento do Terrorismo

Lei 13.260/16	Lei nº 9613/98, de 16 de março de 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
Decreto 5.640	Decreto 5.640, de 26 de dezembro de 2005, que promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.
Res. 50	Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
Circular BC 3942/19	Circular do Bacen nº 3942, de 21 de maio de 2019, que estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº

13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados

Circular BC
3978/20

Circular do Bacen nº 3978, de 23 de janeiro de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre PLD-FT para as instituições autorizadas a funcionar pelo BC.

Carta Circular BC
3.977/19

Carta Circular do Bacen nº 3.977, de 30 de setembro de 2019, que especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados

Carta Circular BC
4.001/20

Carta Circular do Bacen nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Anticorrupção

Lei 12.846

Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira

Anexo VI – Glossário

ABR	Abordagem Baseada em Risco, seguindo as recomendações do GAFI; é uma metodologia que avalia cada situação com singularidade e permite que os controles sejam diretamente proporcionais aos riscos avaliados.
Alta Administração	Órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos. No caso da CIFI AM, a Alta Administração é composta pelos Diretores.
Ativos Financeiros	Valores mobiliários e ativos financeiros conforme definidos pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil, bens e direitos de qualquer natureza.
Beneficiário Final	Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou possuam Influência Significativa, direta ou indiretamente, um Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
Banco Central do Brasil	O Banco Central do Brasil é uma autarquia federal integrante do Sistema Financeiro Nacional, sendo vinculado ao Ministério da Economia. Foi criado em 31 de dezembro de 1964 pela Lei nº 4.595.
Carteira Administrada	Carteira administrada regulada pela Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores
Cliente	Investidor que mantém relacionamento comercial direto com a CIFI AM Desta forma, é considerado Cliente: Fundos de Investimentos que contrataram a CIFI AM para o exercício de Consultoria de Valores Mobiliários Pessoas naturais ou pessoas jurídicas que contrataram a CIFI AM para a prestação de serviço nos termos da Resolução CVM 19/2021.
Cliente ativos	Cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha saldo de investimento gerido pela CIFI AM.
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), especialmente no recebimento, análise e disseminação de informações de inteligência financeira e foi criado pela Lei nº 9.613/98.

Colaboradores	Sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee, estagiário e terceirizados da CIFI AM.
Contraparte	Pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que figura na posição oposta à assumida pelo Cliente, nas operações de (i) compra e venda de ativos, (ii) empréstimos de ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa, balcão ou negociações privadas
Fundo Aberto	Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os clientes podem solicitar o resgate de suas cotas em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo.
Fundo de Investimento ou Fundo	É uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos.
Fundo Exclusivo	Fundo destinado exclusivamente a um único Cliente profissional, nos termos da regulação em vigor.
Fundo Fechado	Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas após o término do prazo de duração do Fundo.
GAFI/FATF	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.
Gestão de Recursos de Terceiros	Gestão profissional dos ativos integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela CVM.
Influência Significativa	Situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 20% do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades.
Instituições	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e equiparadas ou quaisquer outras pessoas jurídicas, que prestem nos mercados financeiros e de capitais, em caráter permanente ou eventual, serviços relacionados à Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros, Distribuição, Custódia, Escrituração, Intermediação e representação de INR, e que são sujeitas às obrigações relacionadas a PLD-FT previstas na Res. 50 e na Circular BC 3.978/20.
Intermediário	Instituição responsável por executar, em nome de seus clientes, operações (i) de compra e venda de ativos (ii) empréstimos de ativos ou (iii) outras operações em mercado de bolsa ou balcão organizado.
Investidor	Pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

KYC	<i>Know Your Customer</i> ou Conheça o seu Cliente.
KYE	<i>Know Your Employee</i> ou Conheça o seu colaborador.
KYO	<i>Know Your Offering</i> ou Avaliação Interna de Risco dos Produtos e Serviços oferecidos.
KYP	<i>Know Your Partner</i> ou Conheça o seu Prestador de Serviço Relevante.
PEP	Pessoa Exposta Politicamente.
PLD/FTP	Política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP
PME	Pessoa de Monitoramento Especial.
Prestador de Serviço Relevante	Prestador de serviço diretamente contratado pela CIFI AM para desempenhar atividades relacionadas direta ou indiretamente ao mercado de valores mobiliários.
<i>Suitability</i>	Conjunto de processos executados pela CIFI AM para certificar que as operações do cliente são compatíveis com o seu perfil.

Anexo VII – Controle de versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2022.1	10/05/2022	IGMC	Elaboração	Primeira versão do documento.
	10/05/2022	Diretoria CIFI AM – Diretor de Compliance	Aprovação	Entrada em vigor: 20/05/2022